

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Objeto: Prestação de Serviços para atendimento dos Programas Ambientais previstos no PBA-Operação e nas condicionantes da LO 1428/2018 da “Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chapecó – Pinhalzinho 2 (C1)”.

FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - FOTE

INDÍCE

CONTRATO Nº _____	4
CLÁUSULA 1ª - OBJETO	4
CLÁUSULA 2ª – ANEXOS DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5ª – MARCOS CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 6ª – PRORROGAÇÃO DE PRAZO	6
CLÁUSULA 7ª – REAJUSTAMENTO	7
CLÁUSULA 8ª – MULTAS	7
CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTOS	8
CLÁUSULA 10 – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 13 – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS	11
CLÁUSULA 14 – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 15 – SUBCONTRATAÇÃO	12
CLÁUSULA 16 – NOVAÇÃO	12
CLÁUSULA 17 – GARANTIA	12
CLÁUSULA 18 – LEIS E REGULAMENTOS	12
CLÁUSULA 19 – PREÇO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 20 – VALOR TOTAL DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 21 – GESTOR DO CONTRATO	13

CLÁUSULA 22 – SEGUROS	14
CLÁUSULA 23 – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 24 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	14
CLÁUSULA 25 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
CLÁUSULA 26 – OBRIGAÇÕES DA FOTE	15
CLÁUSULA 27 – FISCALIZAÇÃO	15
CLÁUSULA 28 – FORO	16

CONTRATO Nº XXX / 2018

FOTE - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S/A., com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Pantanal, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF 19.438.891/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Técnico e seu Diretor Administrativo/Financeiro, doravante denominada FOTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXX, Nº XX, XXX, XX/XX, CEP XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente CONTRATO, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2017, para a realização dos serviços objeto da Cláusula 1ª, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1. Constitui objeto deste Instrumento a Prestação de Serviços para atendimento dos Programas Ambientais previstos no PBA-Operação e nas condicionantes da LO 1428/2018 da “Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chapecó – Pinhalzinho 2 (C1)”.
2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta Cláusula não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar todos os SERVIÇOS e fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, veículos e instalações, requeridos pelos DOCUMENTOS DE CONTRATO, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS DO CONTRATO

1. São partes integrantes deste Instrumento Contratual os Anexos, que em conjunto constituem um todo único e indissociável, conforme segue:

ANEXO I – CARTA PROPOSTA;
ANEXO II – LISTA DE PREÇOS;
ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (e Anexos Relacionados).
2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitam com os termos do CONTRATO, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos acima referidos definem os direitos e as obrigações da FOTE e da CONTRATADA.
4. Os textos dos ANEXOS DO CONTRATO são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da FOTE, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos ANEXOS DO CONTRATO serão considerados como um todo, e não isoladamente.
6. As expressões “à custa da CONTRATADA”, “por conta da CONTRATADA”, “sem ônus para a FOTE”, e outras semelhantes, significam que, pela FOTE, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais, indicados nos ANEXOS DO CONTRATO.
7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação do texto dos ANEXOS DO CONTRATO, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, a FOTE, antes da execução da parte dos serviços atingidos.

8. A FOTE enviará, por escrito, as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambiguidades ou dúvidas porventura existentes.

CLÁUSULA 3ª – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este CONTRATO, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente CONTRATO. Não será considerada pela FOTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de **48 meses** (quarenta e oito), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – MARCOS CONTRATUAIS

1. A execução da prestação dos serviços previstos para o atendimento dos Programas Ambientais previstos no PBA-Operação e nas condicionantes da LO 1428/2018 da “Linha de Transmissão 230kV Foz do Chapecó – Pinhalzinho 2 (C1)”, pelo período de 48 meses será autorizada com a emissão de 3 (três) Ordens de Serviço (OS), liberando os serviços e produtos de cada etapa, devendo a CONTRATADA obedecer, sob pena de aplicação de multa de mora, aos prazos definidos nas tabelas a seguir, contados a partir da emissão da OS respectiva e/ou liberação específica:

1.1 ORDEM DE SERVIÇO N° 01 – Programas Ambientais:

Ordem de Serviço	Descrição	Prazo
1	Elaboração Plano de Trabalho	15 dias
	Desenvolvimento dos Programas Ambientais	Trimestral

1.2. ORDEM DE SERVIÇO N° 02 – Condicionante 2.7 da LO:

Ordem de Serviço	Descrição	Prazo
2	Compra das mudas, Plantios	60 dias
	Monitoramentos e Relatórios Técnicos	Semestral

1.3. ORDEM DE SERVIÇO N° 03 – Condicionante 2.8 da LO:

Ordem de Serviço	Descrição	Prazo
3	Compra das mudas, Plantios	60 dias

	Monitoramentos e Relatórios Técnicos	Semestral
--	--------------------------------------	-----------

2. Os produtos entregues pela CONTRATADA, previstos na “Atividade 2.4” do ANEXO III, serão avaliados pela FOTE e poderão ser reencaminhados para a CONTRATADA para revisões e/ou complementações, as quais deverão ser realizadas em até 07 (sete) dias a contar da data da solicitação do ajuste.
- 2.1. Após a entrega, pela CONTRATADA, das revisões e/ou complementações, será realizada nova análise, por parte da FOTE, para verificar o pleno atendimento aos ajustes solicitados.
- 2.3. Serão permitidas, no máximo, 02 (duas) revisões para atender as solicitações de ajustes e/ou complementações feitas pela FOTE.
3. Os custos totais das revisões e complementações serão por conta da CONTRATADA.
4. As despesas decorrentes de viagens à região, participação em reuniões técnicas com a FOTE, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, referentes aos seus empregados.

CLÁUSULA 6ª – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo estabelecido na Cláusula 5ª – Marcos Contratuais, do presente instrumento poderá ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8666/93.
- 1.1 O prazo descrito nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 da CLÁUSULA 5ª, poderão ser prorrogados desde que previamente expresso e autorizado pela FOTE, e com as devidas justificativas por parte da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA notificará a FOTE, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
- 2.1 Em se tratando de caso fortuito ou força maior, a comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.2 Em outras ocorrências que também possam causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
- 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deverá ser feita, sempre, antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no CONTRATO ou em Lei.
3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a FOTE apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no CONTRATO, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do CONTRATO.
4. A FOTE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da FOTE, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 7ª – REAJUSTAMENTO

1. Os reajustes dar-se-ão pelo **IPCA - IBGE**, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste CONTRATO.
2. A CONTRATADA deverá apresentar à FOTE, simultânea e separadamente, os documentos de cobrança do principal e de reajustamento, acompanhados dos respectivos cálculos de reajustamento, com os comprovantes oficiais dos índices, como publicados.
3. Os pagamentos dos documentos de cobrança de reajustamento serão efetuados em conformidade com a Cláusula 9ª – Pagamentos.
4. No caso de interrupção ou descontinuidade dos índices estatísticos anteriormente referidos, ou no caso de qualquer outra apresentação no processo de reajustamento, deverá haver um entendimento formal e mútuo entre a CONTRATADA e a FOTE, para modificar ou escolher outros índices.
5. O reajustamento será aplicado somente até a data de conclusão do evento e pago conforme a Cláusula 9ª - Pagamentos.
6. Não será computado para fins de reajustamento o prazo decorrido entre a data da conclusão do evento e a data de realização do pagamento.
7. Não será aplicado reajustamento sobre os preços dos SERVIÇOS que forem concluídos após o prazo estabelecido pela FOTE.

CLÁUSULA 8ª – MULTAS

1. Caso ocorra atraso na conclusão dos serviços, conforme definido na Cláusula 5ª – Marcos Contratuais, bem como não cumpra com qualquer um dos dispositivos contratuais a CONTRATADA estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do correspondente item da Lista de Preços, integrante do Anexo II – Lista de Preços, por dia de atraso.
2. As multas serão calculadas separadamente para cada evento em atraso e serão cumulativas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Instrumento Contratual. Caso os atrasos sejam de tal monta que as multas correspondentes atinjam este limite, qualquer atraso posterior na execução dos serviços será motivo suficiente para rescindir o Instrumento Contratual, conforme previsto na Cláusula 12 – Rescisão do CONTRATO.
3. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a CONTRATADA não possa concluir o serviço de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este Instrumento Contratual.
4. Constatado o atraso nos prazos de execução, a CONTRATADA será notificada para regularização dos serviços ou a apresentação da justificativa pelo atraso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação.
5. Não aceita a justificativa constante do item 4 da referida Cláusula, caberá à FOTE a aplicação da multa quando da autorização de faturamento, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva autorização de faturamento, pela CONTRATADA, para interpor recurso.
6. No caso de apresentação de justificativa dentro do prazo legal não caberá retenção do valor da multa até o resultado da sua análise.

7. O valor da multa aplicada será deduzido da fatura. Caso o crédito da CONTRATADA junto à FOTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado judicial ou extrajudicialmente.
8. As penalidades estabelecidas neste Item não excluem outras previstas neste Instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à FOTE, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
9. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula:
 - 9.1. serão aplicadas independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
 - 9.2. não prejudicam o direito da FOTE de rescindir este CONTRATO, aplicando-se o disposto na Cláusula 12 – Rescisão do CONTRATO;
 - 9.3. não prejudicam o direito da FOTE de aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
 - 9.4. não diminuem as responsabilidades do CONTRATADA previstas neste CONTRATO, nem a sua responsabilidade por perdas e danos que causar à FOTE em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a entrega pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança no órgão gestor do CONTRATO, desde que os serviços executados tenham sido atestados e aprovados pela FOTE, conforme os eventos e valores percentuais em relação ao valor total do Contrato a seguir definidos:

1.1 ORDEM DE SERVIÇO N° 01 – Programas Ambientais:

Ordem de Serviço	Evento de Medição	Descrição da Atividade	Quantidade	% em relação à ordem de serviço
1	1.1	Elaboração Plano de Trabalho	1	5,00%
	1.2	Relatórios trimestrais (1ª ano)	2	47,00%
	1.3	Relatório anual IBAMA (1ª ano)	1	
	1.4	Relatórios trimestrais (2ª ano)	3	16,00%
	1.5	Relatório anual IBAMA (2ª ano)	1	
	1.6	Relatórios trimestrais (3ª ano)	3	16,00%
	1.7	Relatório anual IBAMA (3ª ano)	1	
	1.8	Relatórios trimestrais (4ª ano)	3	16,00%
	1.9	Relatório anual IBAMA (4ª ano)	1	
PROGRAMAS AMBIENTAIS				100,00%

1.2. ORDEM DE SERVIÇO N° 02 – Condicionante 2.7 da LO:

Ordem de Serviço	Evento de Medição	Descrição da Atividade	Quantidade	% em relação à ordem de serviço
-------------------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------	--

2	2.1	Aprovação Compra das mudas	1	25,00%
	2.2	Conclusão dos Plantios	1	40,00%
	2.3	Relatório semestral Monitoramento / Manutenção dos Plantios (1ª ano)	2	15,00%
	2.4	Relatório semestral Monitoramento / Manutenção dos Plantios (2ª ano)	2	10,00%
	2.5	Relatório anual Monitoramento / Manutenção dos Plantios (3ª ano)	1	10,00%
CONDICIONANTE 2.7 DA LO				100,00%

1.3. ORDEM DE SERVIÇO N° 03 – Condicionante 2.8 da LO:

Ordem de Serviço	Evento de Medição	Descrição da Atividade	Quantidade	% em relação à ordem de serviço
3	3.1	Aprovação Compra das mudas	1	25,00%
	3.2	Conclusão dos Plantios	1	40,00%
	3.3	Relatório semestral Monitoramento / Manutenção dos Plantios (1ª ano)	2	15,00%
	3.4	Relatório semestral Monitoramento / Manutenção dos Plantios (2ª ano)	2	10,00%
	3.5	Relatório anual Monitoramento / Manutenção dos Plantios (3ª ano)	1	10,00%
CONDICIONANTE 2.8 DA LO				100,00%

2. A FOTE efetuará o pagamento, preferencialmente, através do Sistema de Cadastro de Correntista. A adesão a este Sistema será efetivada mediante o preenchimento do formulário constante do Edital - ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO, o que possibilitará que os pagamentos sejam creditados na conta corrente informada, assim como a comunicação por correspondência à CONTRATADA.
- 2.1. As informações bancárias fornecidas devem ser, necessariamente, as da CONTRATADA constante do documento de cobrança (CNPJ/CIC), vedado o uso de dados de terceiros, contas de poupança e contas com código identificador.
3. Em toda documentação financeira ou de cobrança deverá constar o número deste CONTRATO. A falta dessas informações poderá ocasionar atraso de pagamento, não imputável à FOTE.
4. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados, juntamente com os respectivos anexos, diretamente para o local de cobrança indicado abaixo:

FOTE - FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
A/C Tania Valgoi
ENDEREÇO: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal
CEP: 88.040-901 - Florianópolis – SC
FONE: (48) 3259-1043
CNPJ: 19.438.891/0001-90

5. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, a FOTE efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
6. As faturas, boletos bancários ou quaisquer documentos de cobrança que contenham código de barras, deverão destacar, em campo próprio, os valores sujeitos à retenção de que trata a Instrução Normativa

SFR nº. 459, de 17 de outubro de 2004 (com alterações através das INs SRF 765/2007, 791/2007 e 1151/2011).

7. No caso da CONTRATADA não estar sujeito à retenção, conforme definição dos artigos 3º e 10, da Instrução Normativa SRF 459, de 17 de outubro de 2004 (com alterações através das INs SRF 765/2007, 791/2007 e 1151/2011), deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 7º desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.
- 7.1. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada respeitando-se os princípios legais em vigor.
8. Se o pagamento for feito com atraso por culpa da FOTE, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata temporis*”.
10. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. Caso esteja irregular, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da FOTE.
11. Não atendida a notificação será aplicada a sanção de multa prevista no item 1, da Cláusula 8ª - MULTAS. Em havendo reincidência injustificada em relação a este fato poderá a FOTE aplicar as demais sanções cabíveis.

IMPORTANTE: Para a realização de cada pagamento relativo ao cumprimento dos eventos contratuais desta contratação, é necessário a apresentação dos documentos relacionados no quadro abaixo:

DOCUMENTOS CONTRATUAIS		OBSERVAÇÃO
1.1	Download arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de uso ao destinatário (arquivo XML)	Quando for NF eletrônica
1.2	CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e PGFN) www.receita.fazenda.gov.br	
1.3	CND Receita Estadual	O CNPJ deve corresponder ao mesmo da NF emitida
1.4	CND Receita Municipal	O CNPJ deve corresponder ao mesmo da NF emitida
1.5	CND FGTS www.caixa.gov.br	O CNPJ deve corresponder ao mesmo da NF emitida, exceto se o imposto for recolhido em guia única, pela matriz.
1.6	Empresa Optante pelo Simples Nacional Declaração própria assinada e atualizada	Não serão aceitos outros documentos (consulta internet, recibo PGDAS)
1.7	CND Trabalhista	

CLÁUSULA 10 – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da FOTE.

2. No caso de violação de quaisquer disposições constantes do CONTRATO, por parte da CONTRATADA ou seus representantes, a mesma deverá indenizar a FOTE, conforme o caso, por todas as perdas, danos, despesas ou outros encargos ocasionados por tal violação, incluindo-se, mas não se limitando, as despesas advocatícias e custas judiciais despendidas em razão dessas violações.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas pelo art. 78, da Lei nº 8.666/93, e disposições da Lei nº 9.854/99, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 79 e 80 do Estatuto Jurídico das Licitações.
2. A rescisão do CONTRATO não exclui as penalidades aplicáveis à CONTRATADA previstas neste instrumento ou em Lei.

CLÁUSULA 13 – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste CONTRATO, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
 - 1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.
2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a FOTE.
3. Em caso de serviços executados em instalações da FOTE a CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a FOTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
 - 3.1 Fica expressamente acordado que se a FOTE for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Instrumento Contratual, ou no caso da FOTE já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) já esteja(m) encerrado(s), a FOTE poderá compensar dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

CLÁUSULA 14 – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. Este CONTRATO não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como seu crédito cedido, sem o consentimento expresso da FOTE.

CLÁUSULA 15 – SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação parcial do objeto deste Instrumento Contratual depende do prévio e expresso consentimento da FOTE.
2. A intenção de subcontratação deverá ser comunicada previamente, por escrito, pela CONTRATADA à FOTE, com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do serviço.
3. A autorização da subcontratação pela FOTE não importa em redução de quaisquer das responsabilidades da CONTRATADA assumidas em virtude deste Instrumento Contratual, inclusive as referentes à atuação e condutas de suas subcontratadas.
4. A FOTE reserva-se no direito de recusar qualquer serviço executado por outra subcontratada que não aquela previamente aprovada.
5. A FOTE poderá solicitar a substituição de subcontratada ou aprovar a substituição por necessidade da CONTRATADA, mantendo-se inalteradas as condições contratuais.
6. Não será permitido o faturamento/cobrança de subcontratada diretamente para a FOTE.

CLÁUSULA 16 – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da FOTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da FOTE, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 17 – GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados em perfeito acordo com os DOCUMENTOS DE CONTRATO durante todo o período de vigência. A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, quando notificada pela FOTE, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da FOTE de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante esse período de garantia até a emissão do Parecer Final de Aprovação pelos Órgãos envolvidos no processo de licenciamento.

CLÁUSULA 18 – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste CONTRATO.
2. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos DOCUMENTOS DE CONTRATO quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a FOTE.
3. A CONTRATADA será responsável e indenizará a FOTE e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto

suas como de seus empregados. À CONTRATADA serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

4. A FOTE, quando do pagamento, fará todas as retenções legais aplicáveis relativas a impostos, taxas e/ou contribuições conforme previsto na legislação.
5. Aplica-se ao presente CONTRATO, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA 19 – PREÇO DO CONTRATO

1. O objeto do CONTRATO será executado sob regime de Empreitada por Preço Global.
2. O preço a ser pago pela FOTE à CONTRATADA pela execução do objeto do CONTRATO é o estabelecido no Anexo I – Proposta.
 - 2.1. A Lista de Preços contempla os SERVIÇOS necessários ao completo e perfeito atendimento do objeto deste CONTRATO, em conformidade com os ANEXOS DO CONTRATO.
 - 2.2. Os SERVIÇOS não explicitamente mencionados nos itens da Lista de Preços, mas necessários ao completo e perfeito atendimento do objeto do CONTRATO, têm seus valores considerados como inclusos no Anexo I – Proposta.
3. O preço do CONTRATO contempla o lucro e todos os custos, despesas, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas de viagem e de transporte incorridos pela CONTRATADA.
4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatados em sua PROPOSTA ou por qualquer alteração de SERVIÇOS propostos pela CONTRATADA e aceitos pela FOTE, para a perfeita e completa execução do objeto deste CONTRATO, em conformidade com os ANEXOS DO CONTRATO.
5. Todos os custos e danos causados pelos SERVIÇOS realizados nos termos dos ANEXOS DO CONTRATO e que gerarem ônus para a FOTE serão deduzidos das quantias devidas à CONTRATADA, ou reavidos através de medidas judiciais cabíveis.
6. Em razão do disposto na Lei 11488/07, no Decreto nº 6.167/07, e na Portaria MME nº 263/07, bem como em diplomas normativos que sobrevenham à assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá promover e fazer com que suas subcontratadas/subfornecedores promovam as medidas necessárias à sua co-habilitação para usufruir dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

CLÁUSULA 20 – VALOR TOTAL DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a preços de xxxxx de 2018.

CLÁUSULA 21 – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos deste Instrumento Contratual, a FOTE designa como gestor(a) o(a) Sr. **Carlos Manuel Macedo de Matos, Diretor Técnico**, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço:

FOTE - FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ENDEREÇO: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal
CEP: 88.040-901 - Florianópolis – SC
FONE: (48) 3231-7759

CNPJ: 19.438.891/0001-90

2. A CONTRATADA deverá comunicar à FOTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome e qualificação do responsável pela gestão deste CONTRATO com o respectivo endereço para encaminhamento das correspondências formais.

CLÁUSULA 22 – SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste CONTRATO.
2. A cobertura de seguro previsto neste CONTRATO não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas em razão do CONTRATO ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA 23 – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. A FOTE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos SERVIÇOS ou de parte deles, desde que notifique por escrito a CONTRATADA, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
 - 1.1. descumprimento de qualquer uma das disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - 1.2. cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos SERVIÇOS;
 - 1.3. recusa em acatar as ordens da FOTE;
 - 1.4. conduta inconveniente de qualquer profissional da CONTRATADA ou de suas SUBCONTRATADAS;
 - 1.5. constatação da má qualidade dos SERVIÇOS prestados;
 - 1.6. descumprimento de recomendações sobre Segurança e Medicina do Trabalho definidas na Cláusula 24 deste CONTRATO.
2. Se a CONTRATADA não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos SERVIÇOS, o CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula 12 – Rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA 24 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Na execução dos serviços objeto do presente Instrumento contratual, quando aplicável, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), *NR10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, do Ministério do Trabalho, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela FOTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA ainda que venha a ocorrer a rescisão do CONTRATO.
2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.

CLÁUSULA 25 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das responsabilidades constantes nas demais cláusulas deste CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou;
 - b) Cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados e prepostos, todas as cláusulas e condições estabelecidas nos Anexos do CONTRATO e as disposições legais e regulamentares concernentes à execução do objeto deste CONTRATO;
 - c) Ter pleno conhecimento das Especificações Técnicas e das condições de realização dos serviços, inclusive no que se refere aos locais, vias de acesso e clima da região. A falta do conhecimento destas condições e de outras delas decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste CONTRATO, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;
 - d) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste CONTRATO,
 - e) Executar os serviços nos locais indicados neste instrumento contratual.
 - f) Designar o Gestor deste CONTRATO, com fluência na língua portuguesa. A CONTRATADA será responsável por todos os atos e decisões do seu Gestor, conferindo-lhe, formalmente, todos os poderes necessários para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA 26 – OBRIGAÇÕES DA FOTE

1. Além das obrigações e responsabilidades constantes nas demais Cláusulas deste CONTRATO, constituem, também, obrigações da FOTE:
 - 1.1. disponibilizar, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, a área das instalações, para permitir o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
 - 1.2. disponibilizar, no local de execução dos serviços, os bens sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.3. notificar a CONTRATADA sobre falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na execução do objeto deste CONTRATO, dando-lhe prazo para sua regularização.
 - 1.4. supervisionar a conformidade da DOCUMENTAÇÃO com os termos do CONTRATO.

CLÁUSULA 27 – FISCALIZAÇÃO

1. A FOTE exercerá, à sua custa, ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, instruindo a CONTRATADA sobre as medidas que se fizerem necessárias, inclusive eventuais alterações na execução dos serviços contratados.
2. A FOTE exercerá a fiscalização do objeto contratado por meio de profissionais por ela designados, que terão amplos poderes para exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos pactuados neste Instrumento Contratual.
3. A CONTRATADA obriga-se a suspender, imediatamente, o uso de materiais impugnados pela fiscalização da FOTE.
4. A FOTE notificará a CONTRATADA, quando necessário for, fixando-lhe prazo para retificações dos defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução deste Contrato.

5. A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização e controle.
6. A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 28 – FORO

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais ANEXOS DO CONTRATO, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

+

Florianópolis, ____/____/____

Pela FOTE:

Pela Contratada:

Wilson João Cignachi
Diretor Administrativo Financeiro

Nome:
Cargo/Função:

Carlos Manuel Macedo de Matos
Diretor Técnico

Nome:
Cargo/Função:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: